

CCE 1.17	6,27	-	-	6	37,62
CCE 1.16	5,81	-	-	1	5,81
CCE 1.15	5,04	-	-	8	40,32
CCE 1.14	4,31	-	-	1	4,31
CCE 1.13	3,84	-	-	11	42,24
CCE 2.15	5,04	-	-	6	30,24
CCE 2.13	3,84	-	-	22	84,48
CCE 2.10	2,12	-	-	33	69,96
CCE 2.09	1,67	-	-	1	1,67
CCE 2.08	1,60	-	-	4	6,40
CCE 2.07	1,39	-	-	19	26,41
CCE 2.05	1,00	-	-	8	8,00
CCE 3.11	2,47	-	-	1	2,47
SUBTOTAL 2		159	462,18	121	359,93
FCPE 102.3	1,26	2	2,52	-	-
FCE 1.17	3,76	-	-	1	3,76
FCE 1.15	3,03	-	-	6	18,18
FCE 1.13	2,30	-	-	6	13,80
FCE 1.11	1,48	-	-	3	4,44
FCE 2.15	3,03	-	-	5	15,15
FCE 2.13	2,30	-	-	7	16,10
FCE 2.10	1,27	-	-	17	21,59
FCE 2.09	1,00	-	-	4	4,00
FCE 2.07	0,83	-	-	5	4,15
FCE 2.06	0,70	-	-	1	0,70
FCE 2.05	0,60	-	-	1	0,60
FCE 3.13	2,30	-	-	1	2,30
SUBTOTAL 3		2	2,52	57	104,77
TOTAL		166	496,75	183	496,75

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E APOSSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGOV PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	6	37,62
DAS 101.5	5,04	14	70,56
DAS 101.4	3,84	20	76,80
DAS 101.3	2,10	9	18,90
DAS 101.2	1,27	4	5,08
DAS 102.5	5,04	8	40,32
DAS 102.4	3,84	19	72,96
DAS 102.3	2,10	38	79,80
DAS 102.2	1,27	26	33,02
DAS 102.1	1,00	12	12,00
DAS 103.5	5,04	3	15,12
SUBTOTAL 1		159	462,18
FCPE 102.3	1,26	2	2,52
SUBTOTAL 2		2	2,52
TOTAL		161	464,70

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SECRETARIA DE GOVERNO:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A SEGOV	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	6	37,62
CCE 1.16	5,81	1	5,81
CCE 1.15	5,04	8	40,32
CCE 1.14	4,31	1	4,31
CCE 1.13	3,84	11	42,24
CCE 2.15	5,04	6	30,24
CCE 2.13	3,84	22	84,48
CCE 2.10	2,12	33	69,96
CCE 2.09	1,67	1	1,67
CCE 2.08	1,60	4	6,40
CCE 2.07	1,39	19	26,41
CCE 2.05	1,00	8	8,00
CCE 3.11	2,47	1	2,47
SUBTOTAL 1		121	359,93
FCE 1.17	3,76	1	3,76
FCE 1.15	3,03	6	18,18
FCE 1.13	2,30	6	13,80
FCE 1.11	1,48	3	4,44
FCE 2.15	3,03	5	15,15
FCE 2.13	2,30	7	16,10
FCE 2.10	1,27	17	21,59
FCE 2.09	1,00	4	4,00
FCE 2.07	0,83	5	4,15
FCE 2.06	0,70	1	0,70
FCE 2.05	0,60	1	0,60
FCE 3.13	2,30	1	2,30
SUBTOTAL 2		57	104,77
TOTAL		178	464,70

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E APOSSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DOS CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	(c = b - a)	
						QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	5	32,05	-	-	-5	-32,05
CCE-18	6,41	-	-	5	32,05	5	32,05
CCE-17	6,27	-	-	6	37,62	6	37,62
CCE-16	5,81	-	-	1	5,81	1	5,81
CCE-15	5,04	-	-	14	70,56	14	70,56
CCE-14	4,31	-	-	1	4,31	1	4,31
CCE-13	3,84	-	-	33	126,72	33	126,72
CCE-11	2,47	-	-	1	2,47	1	2,47
CCE-10	2,12	-	-	33	69,96	33	69,96
CCE-9	1,67	-	-	1	1,67	1	1,67
CCE-8	1,60	-	-	4	6,40	4	6,40
CCE-7	1,39	-	-	19	26,41	19	26,41
CCE-5	1,00	-	-	8	8,00	8	8,00
DAS-6	6,27	6	37,62	-	-	-6	-37,62
DAS-5	5,04	25	126,00	-	-	-25	-126,00
DAS-4	3,84	39	149,76	-	-	-39	-149,76
DAS-3	2,10	47	98,70	-	-	-47	-98,70
DAS-2	1,27	30	38,10	-	-	-30	-38,10
DAS-1	1,00	12	12,00	-	-	-12	-12,00
FCE-17	3,76	-	-	1	3,76	1	3,76
FCE-15	3,03	-	-	11	33,33	11	33,33
FCE-13	2,30	-	-	14	32,20	14	32,20
FCE-11	1,48	-	-	3	4,44	3	4,44
FCE-10	1,27	-	-	17	21,59	17	21,59
FCE-9	1,00	-	-	4	4,00	4	4,00
FCE-7	0,83	-	-	5	4,15	5	4,15
FCE-6	0,70	-	-	1	0,70	1	0,70
FCE-5	0,60	-	-	1	0,60	1	0,60
FCPE-3	1,26	2	2,52	-	-	-2	-2,52
TOTAL		166	496,75	183	496,75	17	0,00

DECRETO Nº 11.210, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para dispor sobre os critérios para concessão de parcelamento do preço público da outorga do serviço de radiodifusão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31-A.

§ 5º-B Para fins de consolidação do saldo devedor do parcelamento de preço público previsto no § 3º do art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, serão consideradas apenas as penalidades de mora decorrentes de parcelas vencidas e não quitadas na data em que for efetuado o parcelamento.

§ 5º-C Na hipótese de o pagamento do parcelamento mensal de que trata o § 5º-A não ser efetuado, a penalidade de mora será aplicada apenas em relação às parcelas vencidas.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os § 10, § 10-A e § 10-B do art. 31-A do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; e

II - o art. 1º do Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, na parte em que altera os § 10, § 10-A e § 10-B do art. 31-A do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

DECRETO Nº 11.211, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao limite de candidatos aprovados em concursos públicos com duas etapas e à prorrogação de validade do concurso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35.

§ 2º É vedada a participação em curso ou programa de formação de quantitativo de candidatos superior ao quantitativo original de vagas estabelecido no edital do concurso público, ressalvada a possibilidade de autorização prévia nos termos do disposto no art. 28." (NR)



"Art. 39.

§ 1º-A Na hipótese de realização de concurso público em mais de uma etapa, a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá autorizar a aplicação dos limites previstos no Anexo III.

....." (NR)

"Art. 42.

III-A - o limite de candidatos aprovados e a colocação a partir da qual os demais candidatos estarão automaticamente reprovados no concurso público, de forma expressa, nos termos do disposto nos Anexos II ou III;

....." (NR)

Art. 2º O Anexo III ao Decreto nº 9.739, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.739, de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO
(Anexo III ao Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019)

QUANTIDADE DE VAGAS X QUANTIDADE MÁXIMA DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS COM MAIS DE UMA ETAPA	
QUANTIDADE DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO	QUANTIDADE MÁXIMA DE CANDIDATOS APROVADOS
1	6
2	11
3	17
4	22
5	27
6	31
7	36
8	40
9	44
10	48
11	51
12	54
13	58
14	61
15	63
16	66
17	69
18	71
19	73
20	76
21	78
22	80
23	82
24	83
25	85
26	86
27	87
28	88
29	89
30 ou mais	triplo da quantidade de vagas

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 11.204, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

(Publicado no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2022, Seção 1)

No art. 9º do Anexo I, **onde se lê:**
"Art. 9º À Assessoria de Governança e Gestão Estratégica compete:
I - coordenar e supervisionar o planejamento estratégico institucional do Inep;
II - monitorar a execução dos projetos estratégicos do Inep, em articulação com as unidades competentes;
III - coordenar a sistematização dos indicadores estratégicos do Inep;
IV - gerenciar a estrutura regimental do Inep, de forma a mantê-la atualizada nos sistemas corporativos, em articulação com a Diretoria de Gestão e Planejamento;
V - coordenar e supervisionar, em articulação com as unidades competentes, as atividades relacionadas à inovação de processos e ao desenvolvimento organizacional;
VI - planejar, organizar, secretariar e acompanhar as atividades do Conselho Consultivo;
VII - implementar, monitorar e propor o aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade do Inep, com ênfase no gerenciamento de riscos de integridade, na avaliação de maturidade institucional e na melhoria regulatória; e
VIII - promover a capacitação contínua e o compartilhamento de melhores práticas de governança, de gestão estratégica, de integridade, de gerenciamento de riscos, de ética e de controle."
Leia-se:
"Art. 9º À Assessoria de Governança e Gestão Estratégica compete:
I - coordenar e supervisionar o planejamento estratégico institucional do Inep;
II - monitorar a execução dos projetos estratégicos do Inep, em articulação com as unidades competentes;
III - coordenar a sistematização dos indicadores estratégicos do Inep;
IV - gerenciar a estrutura regimental do Inep, de forma a mantê-la atualizada nos sistemas corporativos, em articulação com a Diretoria de Gestão e Planejamento;
V - coordenar e supervisionar, em articulação com as unidades competentes, as atividades relacionadas à inovação de processos e ao desenvolvimento organizacional;
VI - planejar, organizar, secretariar e acompanhar as atividades do Conselho Consultivo;

VII - implementar, monitorar e propor o aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade do Inep, com ênfase no gerenciamento de riscos de integridade, na avaliação de maturidade institucional e na melhoria regulatória;
VIII - promover a capacitação contínua e o compartilhamento de melhores práticas de governança, de gestão estratégica, de integridade, de gerenciamento de riscos, de ética e de controle; e
IX - planejar e gerenciar, no âmbito do Inep, a execução das atividades relacionadas com o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg."

No inciso I do **caput** do art. 13 do Anexo I, **onde se lê:**
"I - planejar e gerenciar, no âmbito do Inep, a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de:
a) Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisip;
b) Administração Financeira Federal;
c) Contabilidade Federal;
d) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;
e) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
f) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;
g) Planejamento e de Orçamento Federal; e
h) Serviços Gerais - Sisg;"
Leia-se:
"I - planejar e gerenciar, no âmbito do Inep, a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de:
a) Administração Financeira Federal;
b) Contabilidade Federal;
c) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;
d) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;
e) Planejamento e de Orçamento Federal; e
f) Serviços Gerais - Sisg;"

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Victor Godoy Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 541, de 26 de setembro de 2022. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor SARQUIS JOSÉ BUAINAIN SARQUIS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a outras Organizações Econômicas, em Genebra, Confederação Suíça.

Nº 542, de 26 de setembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional das Portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- Portaria nº 1.091, de 3 de novembro de 2020 - Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama, no município de Marapoama - SP;
- Portaria nº 1.092, de 3 de novembro de 2020 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Social de Livramento, no município de Livramento - PB;
- Portaria nº 1.098, de 3 de novembro de 2020 - Associação Comunitária de Radio e Difusão de Grajaú, no município de Grajaú - MA;
- Portaria nº 3.177, de 30 de julho de 2021 - Associação Cultural e Comunitária de Simão Dias, no município de Simão Dias - SE
- Portaria nº 3.219, de 10 de agosto de 2021 - Associação Comunitária Educativa e Cultural de Radiodifusão Glória Embratel no município de Porto Alegre - RS;
- Portaria nº 3.251, de 10 de agosto de 2021 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales, no município de Moreira Sales - PR;
- Portaria nº 3.253, de 10 de agosto de 2021 - Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense, no município de Lagarto - SE;
- Portaria nº 3.270, de 10 de agosto de 2021 - Associação Cultural, Comunitária, Recreativa e Esportiva Collaziol Scotta, no município de Canoas - RS;
- Portaria nº 3.397, de 24 de agosto de 2021 - Associação Princesa de Rádio Comunitária, no município de Juruena - MT; e
- Portaria nº 3.400, de 24 de agosto de 2021 - Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto - BA, no município de Itapetinga - BA.

Nº 543, de 26 de setembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 7.007, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Comunicação Social Santa Maria - ACSM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no município de Guapiara, Estado de São Paulo.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 79, de 21 de setembro de 2022. Resolução nº 9, de 21 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 26 de setembro de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Reconhece a interligação do Sistema Elétrico de Roraima ao Sistema Interligado Nacional como de interesse estratégico para o País, e dá outra providência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, e no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, na deliberação da 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de setembro de 2022, e o que consta do Processo nº 00740.000391/2022-12, resolve:
Art. 1º Reconhecer a interligação do Sistema Elétrico de Roraima, ao Sistema Interligado Nacional, como de interesse estratégico para o País.
Art. 2º Reconhecer, nos termos da Nota Técnica nº 7/2022/SEE e do Despacho SEE de 13 de setembro de 2022, que a Ação Civil Pública nº 1030014-50.2021.4.01.3200, seus reflexos, e a dificuldade no cumprimento das tratativas preconizadas no Plano Básico Ambiental do Componente Indígena PBA-CI, afetaram o desenvolvimento das obras do empreendimento Linha de Transmissão Manaus/AM - Boa Vista/RR, do Contrato de Concessão nº 03/2012-ANEEL, desde a emissão da Licença de Instalação até a eventual assinatura de instrumento para resolver a Ação Civil Pública, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

